

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 004/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola de Tempo Integral e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES– Secretário Municipal da Educação, no meio de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentação das diretrizes estabelecidas para as Escolas de Tempo Integral e de se aperfeiçoar pedagógica e didaticamente para a oferta de um ensino de qualidade e promover aprendizagens e experiências, resolve:

Art. 1º- As escolas da Rede Municipal de Ensino de Capivari, Anos Iniciais Fundamental, implantadas no programa de Escola de tempo Integral, Decreto, nº 4885/2007, para atendimento aos alunos, serão regulamentadas pelas diretrizes desta resolução.

Art. 2º- A Organização curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Escolas de Tempo Integral compreenderá a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada das escolas regulares, com o oferecimento de Oficinas Pedagógicas no contra turno como complementação da carga horária, a partir do 2º ano do curso em todas as EICAP'S.

§ 1º. Entenda-se por Oficinas Pedagógicas a ação docente e discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada aos conhecimentos previamente selecionados e desenvolvido por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as respectivas atividades.

§ 2º. Os componentes curriculares, que integram a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental e a Parte Diversificada das Oficinas Pedagógicas constam no Anexo I que faz parte da presente resolução.

Art. 3º- A organização da Escola de Tempo Integral, no turno da manhã destinar-se-á ao desenvolvimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, com carga horária de 05 (cinco) aulas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) aulas, com duração de 56 minutos, totalizando 933 horas anuais, e o turno da tarde destinar-se à ao desenvolvimento das Oficinas Pedagógicas, com carga horária de 03 (três) aulas diárias, totalizando 15 (quinze aulas semanais).

§ 1º O tempo destinado ao almoço deverá ser 01 (uma) hora.

§ 2º A duração da hora-aula das oficinas pedagógicas será de 55 (cinquenta e cinco) minutos, totalizando 550 (seiscentas) horas anuais.

Art. 4º - A Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental para as escolas de Tempo Integral, deverá abranger os componentes curriculares, obrigatoriamente:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Arte;
- III – Educação Física;
- IV – Matemática;
- V – Ciências;
- VI – História;
- VII – Geografia.

§ 1º As aulas de Arte, Educação Física previstas nas matrizes curriculares do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas por professores especialistas, na conformidade do contido no anexo constante desta resolução e em horário regular de funcionamento da classe com uma aula semanal.

Art. 5º - Relativamente à Parte Diversificada, será contemplado o componente curricular de:

- I – Música;
- II – Língua Inglesa

§ 1º As aulas de Música e Língua Inglesa deverão ser desenvolvidas por professor especialista na conformidade do contido no anexo constante desta resolução e em horário regular de funcionamento da classe com uma aula semanal.

Art. 6º - Nas Oficinas Pedagógicas serão contemplados os seguintes eixos estruturais:

I – Atividades de Linguagem e Matemática:

- a) Leitura e Produção de Texto;
- b) Experiências Matemáticas
- c) Saúde e Qualidade de Vida.
- d) Estudo Orientado

II – Atividades Artísticas:

- a) Artesanato;
- b) Musicalização;
- c) Dança.

III- Atividades Esportivas:

- a) Práticas Corporais.

§ 1º As aulas de Leitura e Produção de Texto, Experiências Matemáticas e Saúde e Qualidade de Vida e Estudo Orientado deverão ser desenvolvidas pelos Professores de Trabalho Pedagógico.

§ 2º Na ausência de Professores de Trabalho Pedagógico, as aulas de Leitura e Produção de Texto, Experiências Matemáticas, Saúde e Qualidade de Vida, Estudo Orientado poderão ser oferecidas como carga suplementar aos professores da Educação Básica I.

§ 3º As aulas de Artesanato, Musicalização, e Dança, serão desenvolvidas pelos Oficineiros das respectivas Oficinas. O saldo remanescente destas aulas será atribuído aos Professores Educação Básica II, de acordo com as respectivas habilitações e qualificações.

§ 4º As aulas de Práticas Corporais deverão ser desenvolvidas por professores de Educação Física.

Art. 7º - Deverão ser ministrados, no âmbito de todo o currículo escolar, como temas transversais, conteúdos:

- I- referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, conforme redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008.
- II- relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente e à educação alimentar e nutricional como temas transversais, segundo as Leis nº 12.010, de 2014 e a Lei 13.666, de 2018, respectivamente, que alteraram a Lei 9.393/96.
- III- referente ao Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, oferecido de acordo com o art. 33 da LDB Lei nº 9394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97 e regulamentado pela indicação CEE 07/2001, introduzido transversalmente em seus conteúdos os temas relativos aos valores morais e éticos bem como o respeito ao outro.

Art. 8º - As unidades escolares da rede municipal deverão, ainda, dar atendimentos às leis municipais, incluindo em seus Projetos Políticos Pedagógicos e providenciando ações abordando os temas, conforme a Lei nº 5.233/2017 referente ao Calendário Oficial de Eventos do município de Capivari.



Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 07 de fevereiro de 2025

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO